LEI Nº 081, DE 27 DE OUTUBRO DE 1959.

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL A PESSOA QUE MENCIONA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, decretou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedida à Dª. Dionizia Meireles, isenção de imposto predial, residente na Rua 3, no Bairro Jundiaí, desta cidade.

Art. 2º. Esta isenção perdurará enquanto perdurar o estado de pobreza da beneficiada.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 27 de outubro de 1959.

Heli Alves Ferreira
PREFEITO

Euripedes Barsanoundes Junqueira
SECRETARIO